

### Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • ALTO SERTÃO

ACESSE: WWW.CDSALTOSERTAO.BA.GOV.BR





## **RESUMO**

## LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO

• PREGÃO ELETRÔNICO 011-2020 HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

#### **CONTRATOS**

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°002/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA PALMAS DE MONTE ALTO
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°002/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA LAGOA REAL
- TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N°001/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2018 LIZANDRA

#### ADITIVO DE CONTRATO

 ○ TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2020 DP - CONTRATO DA DISPENSA 0036/20- DP - OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES)

#### **CONVÊNIOS**

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2018





## CDS – ALTO SERTÃO Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 0011/20-PE

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ata do Certame e Parecer Jurídico, que processou e julgou o certame em epígrafe:

#### RESOLVE

I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame da licitação **Pregão Eletrônico 011/2020** efetuado com base na Ata da Comissão Julgadora e Parecer Jurídico, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei ESTADUAL 9.433/2005, e subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e alterações; Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

II – ADJUDICAR o objeto do certame PREGÃO Nº. 011/2020 ELETRONICO, constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recapagem de pneus para atender a frota de veículos deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, ao licitante: Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.987.623/0001-41, estabelecida à Rua Otávio Mangabera, no 296 – Centro, no Município de Guanambi.

	LOTE 01 – SERVIÇOS de Recapagem de pneus					
Item	Descrição	Garantia	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1.	Recapagem de pneus 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
2.	Recapagem de pneu 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
3.	Recapagem de pneu 1000 R-20 comum	12 meses	10	UN	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
4.	Recapagem de pneu 7-50 R-16	12 meses	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
5.	Recapagem de pneu 1400 x 24 12 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 1.970,00	R\$ 19.700,00
6.	Recapagem de pneu 17.5-25 14 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 61.645,00	

III – DETERMINAR a contratação, em favor da adjudicatária acima descrita, e republicar o lote da licitação nº 02 – serviços de borracharia para veículos pesados e máquinas que restou deserto.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Caetité, 08 de Setembro de 2020.

JUSCELIO ALVES FONSECA Presidente CDS Alto Sertão



SEGUNDA•FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020 • ANO VII | Nº 619



## CDS – ALTO SERTÃO Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N°.011/2020

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, com sede na Avenida Santana, nº 670, 1º andar, Centro, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ao representado por seu presidente, JUSCELIO ALVES FONSECA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.987.623/0001-41, estabelecida à Rua Otávio Mangabera, no 296 – Centro, no Município de Guanambi, através de seu Sócio-Gerente, Josenicio Silveira Magalhães, portador de cédula de identidade no 1.615.182-81 SSP/BA e CPF no 237.694.245-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de recapagem de pneus , especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 06 do Lote 01 do Termo de Referência, anexo VII do edital de Pregão  $n^{\circ}$  011/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	LOTE 01 – SERVIÇOS de Recapagem de pneus					
Item	Descrição	Garantia	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1.	Recapagem de pneus 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
2.	Recapagem de pneu 275 / 80R x 22.5	12 meses	10	UN	R\$ 517,25	R\$ 5.172,50
3.	Recapagem de pneu 1000 R-20 comum	12 meses	10	UN	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
4.	Recapagem de pneu 7-50 R-16	12 meses	10	UN	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
5.	Recapagem de pneu 1400 x 24 12 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 1.970,00	R\$ 19.700,00
6.	Recapagem de pneu 17.5-25 14 lonas	12 meses	10	UN	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 61.645,00	

#### 3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não houve licitantes concorrentes para que seja formado um cadastro de reserva..

#### 4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.





## CDS – ALTO SERTÃO Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

#### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que respeitado o prazo total de 12 meses.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013).

#### 6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A <u>contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)</u>, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.
- 6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.
- 6.2. Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO SIMPLIFICADO específico.
- 6.2.1. Apenas será assinado contrato, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas.

#### 7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,





## CDS – ALTO SERTÃO Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

sem justificativa aceitável;

- 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 1. por razão de interesse público; ou
- 2. a pedido do fornecedor.
- 7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11,  $\S1^{\circ}$  do Decreto 7.892, de 2013.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
- 2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 180 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- 3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### 9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O Consórcio pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais/serviços, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do material e serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 9.2 O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material;
- 9.3 O Consórcio reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

#### 10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o  $\S$  1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 11. DO FORO



SEGUNDA•FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020 • ANO VII | Nº 619



## CDS – ALTO SERTÃO Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão

10.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.
- 17.1.1. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto  $n^{o}$  7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caetité-Ba, 09 de setembro de 2020.

Representante legal do órgão gerenciador JUSCELIO ALVES FONSECA Presidente CDS Alto Sertão

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
JOSENICIO SILVEIRA MAGALHÃES
Guarecompe Recapagem e Comércio de Pneus Ltda





## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/2020 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

Ementa: Contrato Administrativo de Prestação e execução de Serviços firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Palmas de Monte Alto.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, JUSCÉLIO ALVES FONSECA e o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982590/000147, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Palmas de Monte Alto-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/2020, mediante as normas legais e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Palmas de Monte Alto, no acesso a BR-030, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme





planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO</u> PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Alto Sertão com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:

O presente Contrato tem como base as normas da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI e Lei Estadual nº 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Parágrafo Segundo**. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Alto Sertão estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como,





em sua Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, instituído mediante Decreto nº 004/2020 e formalizado através de Contrato de Programa, do qual é subsidiário.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CDS ALTO SERTÃO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-Alto Sertão:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Alto Sertão, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;





f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 316.521,30** (trezentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), conforme cumprimento total dos serviços e execução da obra.

- § 1º -Os pagamento ocorrerão através de medições por m2 (metro quadrado), sendo que, os pagamentos antecedem as despesas de aquisição de material, definidas no reflexo financeiro do Projeto (anexo I), da seguinte forma:
  - a) Aquisição de EAI para imprimação Primeira medição;
  - b) Aquisição de RRC2 para tratamento superficial duplo com emulsão Segunda medição;
  - c) Aquisição de RRC2 para capa selante c/ pó de pedra Terceira medição.
- § 2º- As medições serão nos termos do Artigo 40, XIV, "a", da da lei 8.666/93, a contar do cálculo para realização de liquidação da despesa, conforme cronograma estabelcido nas medições, constante no Projeto do Anexo I
- § 3º Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
- **§ 4º** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 020





Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso**: 021

Dotação do Ente Municipal: 06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15.451.052.1121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS - 4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações - 42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL | 30 - FIES | 16 - CIDE | 00 - Recursos Ordinários - volumes excedentes do Pré-Sal - R\$ 50.000,00.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

**Parágrafo único.** Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamete justificado e com base na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento;
- V Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO:





- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1° do art. 67 da lei n° 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sequintes sanções: I - advertência; II - multa,; III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.







**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93

#### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 01 de julho de 2020.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA

#### PREFEITURA DE PALMAS DE MONTE ALTO

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Testemunhas:		
CPF:		





### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2020 -PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

Ementa: Contrato Administrativo de Prestação e execução de Serviços firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Ibiassucê.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, JUSCÉLIO ALVES FONSECA e o MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13676986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2020, mediante as normas legais e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O presente contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e Contrato de programa, pertinente ao Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação para execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Ibiassucê, em via de acesso ao municípios, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme

Rua da Chácara, n°294, Bairro Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I deste instrumento contratual.

## <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:</u>

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo CDS Alto Sertão com outros entes privados ou terceiros, para realização do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº9.433/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base as normas da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, que dispõe sobre Consórcios Públicos, a Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial o Artigo 24, XXVI e Lei Estadual nº 9.433/05, assim como, Contrato de Consórcio Público, proveniente do Protocolo de Intenções ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

**Parágrafo Primeiro.** De forma específica, o presente contrato obedece ao Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, que determina que os consórcios públicos poderão outorgar autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

**Parágrafo Segundo**. Em conformidade com o Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.107/05, o Contrato de Consórcio Público do CDS Alto Sertão estipula em sua Cláusula 8ª as finalidades do Consórcio, dispondo em seu inciso XII a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como, em sua

Rua da Chácara, n°294, Bairro Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





Cláusula 9ª, determina que para viabilizar as finalidades poderá, conforme inciso IV, executar obras com a celebração de contratos administrativos.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato decorre do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, instituído mediante Decreto nº 004/2020 e formalizado através de Contrato de Programa, do qual é subsidiário.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CDS ALTO SERTÃO /CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS-Alto Sertão:

- a) Execução da obra, conforme Projeto do anexo I, em todos os seus termos;
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Alto Sertão, conforme planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- Planejar, regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.







#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O valor global deste Contrato é de **R\$ 238.674,73** (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme cumprimento total dos serviços e execução da obra.

- § 1º -Os pagamento ocorrerão através de medições por m2 (metro quadrado), sendo que, os pagamentos antecedem as despesas de aquisição de material, definidas no reflexo financeiro do Projeto (anexo I), da seguinte forma:
  - a) Aquisição de EAI para imprimação Primeira medição;
  - b) Aquisição de RRC2 para tratamento superficial duplo com emulsão Segunda medição;
  - c) Aquisição de RRC2 para capa selante c/ pó de pedra Terceira medição.
- § 2º- As medições serão nos termos do Artigo 40, XIV, "a", da da lei 8.666/93, a contar do cálculo para realização de liquidação da despesa, conforme cronograma estabelcido nas medições, constante no Projeto do Anexo I
- § 3º Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;
- § 4º As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 021







#### **Dotação do Município:**

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá início em até 05(cinco) dias após a data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

**Parágrafo único.** Este Contrato poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, em virtude de motivo devidamete justificado e com base na Lei nº 8.666/93.

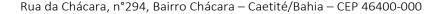
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado, em que a obra será suspensa de forma imediata ao não pagamento ajustado, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação;
- IV Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste
   Instrumento;
- V Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO:

- I- A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose ao CONSÓRCIO o direito à prévia e ampla defesa.
- III- O CONSÓRCIO reconhece os direitos do CONSORCIADO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.







IV- O termo de rescisão, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas; balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato, nos termos do § 1° do art. 67 da lei n° 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, ocorrências verificadas, providências todas as adotando as necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa,; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93

#### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sendo esta a comarca da sede do Consórcio Público.

Rua da Chácara, n°294, Bairro Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 16 de julho de 2020.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA

\_\_\_\_\_

#### PREFEITURA DE IBIASSUCÊ

FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES

Testemunhas:		
CPF:		
CPF:		





## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2020 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Município de Palmas de Monte Alto e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS-Alto Sertão).

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.590/0001-47, com sede à Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Município de Palmas de Monte Alto – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, JUSCÉLIO ALVES FONSECA, portador do CPF nº 513.753.035-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviço Público de execução de obras, por transferência parcial de serviços e/ou recursos, configurando cooperação entre o ente associado e Consórcio Público, para cumprimento do Programa de

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





Infraestrutura Urbana e Rural do CDS Alto Sertão, que tem como objetivo firmar contratos administrativos com o município consorciado para ações de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias, roçagem lateral de estradas, operação "tapa-buraco", sinalização de estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos na área de abrangência do CDS ALTO SERTÃO.

#### CLÁSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusula 40, "a" do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**Parágrafo Único:** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07

## CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 24, XXVI** da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros, visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

## <u>CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO:</u>

Para especificação dos serviços públicos a serem realizados, no âmbito deste contrato, será firmado entre as partes, como contrato subsidiário ao presente instrumento, um Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, de forma a impedir que ocorra quaisquer ônus ao demais entes consorciados, tendo como base legal o Artigo 2°, Parágrafo Primeiro, III, da Lei n° 11.107/05 e Artigo 18 do Decreto n° 6.017/07.

Parágrafo Primeiro. No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, será regulamentado valor global dos serviços, devendo o mesmo ser emprenhado, cronograma de desembolso, metas, penalidades e demais formalidade de contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que trata o caput, deverá estar acompanhado de projeto completo da execução da obra/serviços, com todas as informações técnicas, inclusive, devidamente assinado pelo responsável legal.

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS</u> <u>SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:</u>

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, instituído pelo Decreto nº 004/2020, até revogação em contrário;





**Parágrafo Primeiro.** O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que trata a cláusula anterior, deverá conter a vigência específica de cada obra e/ou prestação de serviços e terá início com assinatura da ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL:

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/ CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Firmar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços específico a execução da obra/serviço a ser informada, juntamente com o Projeto.
- Execução da obra, conforme Projeto Base, anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços, em todos os seus termos;

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000



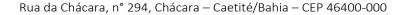


- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- J) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato Administrativos de Prestação de Serviços, oriundo do presente Contrato, a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO/</u> <u>CONTRATANTE:</u>

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Firmar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços específico a execução da obra/serviço a ser informada, juntamente com o Projeto
- b) Empenhar o Contrato Administrativo de Prestação de serviços;
- c) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2°, par primeiro, III da Lei n° 11.107/05 c/c Artigo 24, XXVI da Lei n° 8.666/93;
- d) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme boletim das medições e planilha financeira constante no Projeto do Anexo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- e) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- h) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;







- i) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- j) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso**: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 021

**Parágrafo único.** A dotação do ente consorciado deverá integrar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, para todos os efeitos.

#### CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.
- II Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato:
- III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- IV- Por descumprimento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, estipulado na Cláusula 6a;

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





V – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, em especial conforme Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. **Juscélio Alves Fonseca**, portador do CPF nº 513. 753.035-20, ou por servidor do município Contratante, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS</u> <u>SERVIÇOS:</u>

A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, não corresponde ao planejamento, regulação ou fiscalização, más, a mera execução de serviço público, tudo conforme Contrato específico de Prestação de Serviços, instrumento subsidiário a este Contrato de Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO







SEGUNDA•FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020 • ANO VII | Nº 619

Caetité, 01 de julho de 2020.



Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

	MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO  MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ					
CONSÓRCIO DE D	ESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SE JUSCÉLIO ALVES FONSECA	RTÃO				
• TESTEMUNHAS:						
Nome:						
Ass.:	CPF.:					
Nome:						
Ass.:						



## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2020 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Município de Ibiassucê e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS-Alto Sertão).

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, JUSCÉLIO ALVES FONSECA, portador do CPF nº 513.753.035-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:</u>

O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito se sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

#### <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:</u>

Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviço Público de execução de obras, por transferência parcial de serviços e/ou recursos, configurando cooperação entre o ente associado e Consórcio Público, para cumprimento do Programa de Infraestrutura Urbana e Rural do CDS Alto Sertão, que tem como objetivo firmar contratos

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





administrativos com o município consorciado para ações de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias, roçagem lateral de estradas, operação "tapa-buraco", sinalização de estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos na área de abrangência do CDS ALTO SERTÃO.

#### CLÁSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL:

O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusula 40, "a" do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**Parágrafo Único:** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07

# CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:

A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 24, XXVI** da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros, visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei Estadual nº 9.433/05.

# <u>CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO:</u>

Para especificação dos serviços públicos a serem realizados, no âmbito deste contrato, será firmado entre as partes, como contrato subsidiário ao presente instrumento, um Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, de forma a impedir que ocorra quaisquer ônus ao demais entes consorciados, tendo como base legal o Artigo 2°, Parágrafo Primeiro, III, da Lei n° 11.107/05 e Artigo 18 do Decreto n° 6.017/07.

Parágrafo Primeiro. No Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, será regulamentado valor global dos serviços, devendo o mesmo ser emprenhado, cronograma de desembolso, metas, penalidades e demais formalidade de contrato, que obedecerão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Segundo. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que trata o caput, deverá estar acompanhado de projeto completo da execução da obra/serviços, com todas as informações técnicas, inclusive, devidamente assinado pelo responsável legal.

## <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS</u> <u>SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:</u>

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão, instituído pelo Decreto nº 004/2020, até revogação em contrário;





**Parágrafo Primeiro.** O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que trata a cláusula anterior, deverá conter a vigência específica de cada obra e/ou prestação de serviços e terá início com assinatura da ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL:

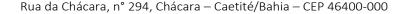
No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/ CONTRATADO:

Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Firmar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços específico a execução da obra/serviço a ser informada, juntamente com o Projeto.
- b) Execução da obra, conforme Projeto Base, anexo I ao Contrato de Prestação de Serviços, em todos os seus termos;







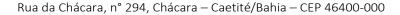


- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- J) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato Administrativos de Prestação de Serviços, oriundo do presente Contrato, a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO/</u> <u>CONTRATANTE:</u>

Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Firmar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços específico a execução da obra/serviço a ser informada, juntamente com o Projeto
- b) Empenhar o Contrato Administrativo de Prestação de serviços;
- c) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2°, par primeiro, III da Lei n° 11.107/05 c/c Artigo 24, XXVI da Lei n° 8.666/93;
- d) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme boletim das medições e planilha financeira constante no Projeto do Anexo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- e) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- h) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;







- i) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- j) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa**: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 020

**Grupo de Despesa**: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.0 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recurso**: 021

**Parágrafo único.** A dotação do ente consorciado deverá integrar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, para todos os efeitos.

#### CLÁUSLA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.
- II Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato:
- III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- IV- Por descumprimento do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, estipulado na Cláusula 6a;

Rua da Chácara, n° 294, Chácara – Caetité/Bahia – CEP 46400-000





V - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, em especial conforme Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. **Juscélio Alves Fonseca**, portador do CPF nº 513. 753.035-20, ou por servidor do município Contratante, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

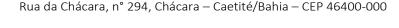
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS</u> <u>SERVIÇOS:</u>

A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, não corresponde ao planejamento, regulação ou fiscalização, más, a mera execução de serviço público, tudo conforme Contrato específico de Prestação de Serviços, instrumento subsidiário a este Contrato de Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO







Caetité, 16 de julho de 2020.



Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

	MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
FRAI	CISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES
CONSÓRCIO DE DE	SENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA
• TESTEMUNHAS:	
Nome:	
Ass.:	CPF.:
Nome:	
Ass.:	CPF.:



# PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Palmas de Monte Alto, no acesso a BR-030, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante do Contrato Originário PROINFRA nº 001/2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982590/000147.

CONTRATADO: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente Termo Aditivo tem como base o Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d, da Lei 8.666 e Artigo 140 e 143, II, d, da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

Juscélio Alves Fonseca Presidente CDS Alto Sertão Autoridade Administrativa





# PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°001/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO, POR REAJUSTE DE PREÇO E PRAZO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, SR. JUSCÉLIO ALVES FONSECA.

**CONTRATADA**: **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982590/000147, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Palmas de Monte Alto-Bahia.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o Primeiro termo aditivo ao contrato n.º 001/20 – PROINFRA, sujeitando-se Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05 E às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°001/20-PROINFRA:

Constitui objeto do Contrato originário 001/2020 – PROINFRA a execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Palmas de Monte Alto, no acesso a BR-030, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I do referido instrumento contratual.





# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N°001/20 - PROINFRA:

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Palmas de Monte Alto, no acesso a BR-030, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante do Contrato Originário PROINFRA nº 001/2020

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA EMULSSÃO ASFÁLTICA e JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

Tendo em vista o reajuste da emulsão asfáltica, determinada pela Petrobrás, a partir de 01 de agosto, com aumento de 6,13% para emulsão asfáltica tipo RR-2C e 2,75% para emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER, o presente aditivo possui a finalidade de manter o equilíbrio econômico do contrato, podendo ser alterado mediante modificação futuras de valores na emulsão asfáltica.

### CLÁUSLA QUARTA - DO REAJUSTE NO VALOR DA TONELADA:

O Valor por tonelada, determinado no Contrato Originário nº 001/2020 – PROINFRA, para emulsão asfáltica tipo RR-2C é **R\$ 2.429,16** (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos); para a emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER é de **R\$ 2.138,95** (dois mil cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro**. Com o reajuste de 6,13% da emulsão asfáltica tipo RR-2C tem-se um aumento de **R\$ 148,90** por tonelada, alterando-se o valor por tonelada para **R\$ 2.578,06** (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos) e com reajuste de 2,75% para emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER, tem-se o aumento de R\$ **58,75** por tonelada, alterando o valor da tonelada para **R\$ 2.197,77** (dois mil cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo segundo.** O quantitativo total do contrato da emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER corresponde a 30 toneladas, resultado no aumento de R\$ 1.762,50 (mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos: 30 x R\$ 58,75).

Parágrafo terceiro. O quantitativo total do contrato da emulsão asfáltica tipo RR2C, corresponde a 90 toneladas, resultado no aumento de R\$ 13.401,00 (treze mil quatrocentos e um reais: 90 x R\$ 148,90)





Parágrafo terceiro: o Aumento total no valor da emulsão asfáltica (EAI e RR2C) corresponde ao valor de R\$ 15.163,50 (quinze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

## CLÁSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM ADITIVO:

O valor global do Contrato originário nº001/2020 - PROINFRA é de R\$ 316.521,30 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos), que com o reajustes especificados acima, de R\$ 15.163,50 (quinze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), passa a ser de R\$ 331.684,80 (trezentos e trinta em um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), mantendo-se os quantitativo dos produtos, conforme tabela explicativa abaixo e tabelas no Anexo I, que integra o presente em todos os seus termos:

#### **TABELA**

VALOR TOTAL DA EMULSÃO (EAI + RR2C)	R\$ 282.729,90
VALOR DEMAIS ITENS CONTRATO (SEM REAJUSTE)	R\$ 33.791,40
VALOR CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 316.521,30
VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO	R\$ 15.163,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITIVO	R\$ 331.684,80
PORCENTAGEM APROXIMADA: 4.79%	

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº001/2020:

Pelo Presente termo aditivo, a vigência do Contrato Originário nº001/2020 passa a vigorar até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

# CLÁUSLA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00.00 - Outros Serviços De

Terceiros - Pessoa Jurídica





Fonte de Recurso: 021

Dotação do Ente Municipal: 06.06.000 SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15.451.052.1121 PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS - 4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações - 42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL | 30 - FIES | 16 - CIDE | 00 - Recursos Ordinários - volumes excedentes do Pré-Sal - R\$ 50.000,00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL:**

O presente Termo Aditivo sujeita-se às normas disciplinares do Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05

# CLÁSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário n°001-PROINFRA, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 08 de setembro de 2020.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA

### MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

CNPJ/MF sob o no. 13982590/000147

TESTEMUNHAS:		
Nome:		
CPF		
Nome:	 	
CPF		





# JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

#### 1. Da Justificativa:

O Artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso em questão, foi anunciado pela Petrobras (CMI/CE/CIA -06-2020), os percentuais de reajuste para os produtos asfálticos, dentre estes, a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) e a Emulsão Asfáltica RR2C**, com reajuste de 2,75% e 6,13% respectivamente, assim sendo, pertinente o aditivo contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### 2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima e Princípio do Interesse Público, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, uma vez que, necessário as devidas alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato e suas atividades.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA

**MUNICÍPIO: PALMAS DE MONTE ALTO** 





### ANEXO I

TA	ΒE	LA	1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR	PERCENTUAL	DIFERENÇA	VALOR
		TON	ORIGINAL	REAJUSTE	REAJUSTE	TOTAL DO
			(R\$)		(R\$)	ITEM R\$
1	Emulsão					
	Asfáltica (EAI)					
		30	2.138,95	2,75%	58,75	2.197,77
2	Emulsão					
	Asfáltica RR2C	90	2.429,16	6,13%	148,90	2.578,06

TABELA 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REAJUSTADO UNITÁRIO	QUANT	DIFERENÇA DO REAJUSTE POR ITEM (R\$)	TOTAL REAJUSTE (QUAT X DIFER)
1	Emulsão Asfáltica (EAI)	2.197,77	30	58,75	1.762,50
2	Emulsão Asfáltica RR2C	2.578,06	90	148,90	13.401,00

VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO

R\$ 15.163,50

#### TABELA 3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ORIGINAL CONTRATO	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL REAJUSTADO (R\$)
1	Emulsão Asfáltica (EAI)	64.168,50	1.762,50	65.931,00
2	Emulsão Asfáltica RR2C	218.624,40	13.401,00	232.025,40

### TABELA 4

VALOR TOTAL DA EMULSÃO (EAI + RR2C)	R\$ 282.729,90
VALOR DEMAIS ITENS CONTRATO (SEM REAJUSTE)	R\$ 33.791,40
VALOR CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 316.521,30
VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO	R\$ 15.163,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITIVO	R\$ 331.684,80( aprox. 4.79%)





# PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°002/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e prazo ao contratação para execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Ibiassucê, em via de acesso ao município, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto que acompanha o Contrato Originário nº 002/2020 - PROINFRA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676986/0001-66.

CONTRATADO: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente Termo Aditivo tem como base o Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d, da Lei 8.666 e Artigo 140 e 143, II, d, da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

Juscélio Alves Fonseca Presidente CDS Alto Sertão Autoridade Administrativa





Sustentável do Alto Sertão

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°002/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO, POR REAJUSTE DE PREÇO E PRAZO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, SR. JUSCÉLIO ALVES FONSECA.

**CONTRATADA**: **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13676986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o Primeiro termo aditivo ao contrato n.º 002/20 – PROINFRA, sujeitando-se Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05 E às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°002/20-PROINFRA:

Constitui objeto do Contrato originário 002/2020 – PROINFRA a execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Ibiassucê, em via de acesso ao municípios, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I do referido instrumento contratual.





# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N°002/20 - PROINFRA:

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de serviços para a execução de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Ibiassucê, em via de acesso ao municípios, com extensão de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I do Contrato Originário PROINFRA nº 002/2020

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA EMULSSÃO ASFÁLTICA e JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

Tendo em vista o reajuste da emulsão asfáltica, determinada pela Petrobrás, a partir de 01 de agosto, com aumento de 6,13% para emulsão asfáltica tipo RR-2C e 2,75% para emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER, o presente aditivo possui a finalidade de manter o equilíbrio econômico do contrato, podendo ser alterado mediante modificação futuras de valores na emulsão asfáltica.

#### CLÁUSLA QUARTA - DO REAJUSTE NO VALOR DA TONELADA:

O Valor por tonelada, determinado no Contrato Originário nº 002/2020 – PROINFRA, para emulsão asfáltica tipo RR-2C é **R\$ 2.429,16** (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos); para a emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER é de **R\$ 2.138,95** (dois mil cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro**. Com o reajuste de 6,13% da emulsão asfáltica tipo RR-2C tem-se um aumento de **R\$ 148,90** por tonelada, alterando-se o valor por tonelada para **R\$ 2.578,06** (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e seis centavos) e com reajuste de 2,75% para emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER, tem-se o aumento de R\$ **58,75** por tonelada, alterando o valor da tonelada para **R\$ 2.197,77** (dois mil cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo segundo.** O quantitativo total do contrato da emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER corresponde a 30 toneladas, resultado no aumento de **R\$ 1.762,50** (mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos: 30 x R\$ 58,75).





**Parágrafo terceiro.** O quantitativo total do contrato da emulsão asfáltica tipo RR2C, corresponde a 65 toneladas, resultado no aumento de R\$ **9.678,50** (nove mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) – (65 x R\$ 148,90).

**Parágrafo quarto**: o Aumento total no valor da emulsão asfáltica (EAI e RR2C) corresponde ao valor de **R\$ R\$ 11.441,00** (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais).

# CLÁSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM ADITIVO:

O valor global do Contrato originário n°002/2020 – PROINFRA é de **R\$ 238.674,73** (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), que com o reajustes especificados acima, de **R\$ 11.441,00** (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais), passa a ser de **R\$ 250.115,33** (duzentos e cinquenta mil cento e quinze reais e trinta e três centavos), mantendo-se os quantitativo dos produtos, conforme tabela explicativa abaixo e tabelas no Anexo I, que integra o presente em todos os seus termos:

#### TABELA:

VALOR TOTAL REAJUSTE DA EMULSÃO (EAI + RR2C)	R\$ 222.063,50
VALOR DEMAIS ITENS CONTRATO (SEM REAJUSTE)	R\$ 16.610.83
VALOR CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 238.674,73
VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO	R\$ 11.441,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITIVO	R\$ 250.115,33
PERCENTUAL DE REAJUSTE APROXIMADAMENTE	4,81%

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº002/2020:

Pelo Presente termo aditivo, a vigência do Contrato Originário n°002/2020 passa a vigorar até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

## CLÁUSLA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante na Cláusula oitava do Contrato Originário nº002 -PROINFRA

#### CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL:

O presente Termo Aditivo sujeita-se às normas disciplinares do Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05





# CLÁSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário n°001-PROINFRA, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 11 de setembro de 2020.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA

# MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES.

TESTEMUN	HAS:		
Nome:			
Nome:			
CPF			





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

#### 1. Da Justificativa:

O Artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso em questão, foi anunciado pela Petrobras (CMI/CE/CIA -06-2020), os percentuais de reajuste para os produtos asfálticos, dentre estes, a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) e a Emulsão Asfáltica RR2C**, com reajuste de 2,75% e 6,13% respectivamente, assim sendo, pertinente o aditivo contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### 2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima e Princípio do Interesse Público, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, uma vez que, necessário as devidas alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato e suas atividades.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA



R\$ 11.441,00



# **MUNICÍPIO: IBIASSUCÊ**

#### **ANEXO I**

TΑ	ιB	ΕI	LΑ	1
----	----	----	----	---

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR	PERCENTUAL	DIFERENÇA	VALOR
		TON	ORIGINAL	REAJUSTE	REAJUSTE	TOTAL DO
			(R\$)		(R\$)	ITEM R\$
1	Emulsão					
	Asfáltica (EAI)					
		30	2.138,95	2,75%	58,75	2.197,77
2	Emulsão	65				
	Asfáltica RR2C		2.429,16	6,13%	148,90	2.578,06

TABELA 2

IADLLA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	QUANT	DIFERENÇA	TOTAL REAJUSTE
		REAJUSTADO		DO REAJUSTE	(QUAT X DIFER)
		UNITÁRIO		POR ITEM	
				(R\$)	
1	Emulsão				
	Asfáltica (EAI)				
		2.197,77	30	58,75	1.762,50
2	Emulsão	2.578,06	65		
	Asfáltica RR2C			148,90	9.678,50
	ASIAILICA RRZC			148,90	9.076,

TABELA 3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ORIGINAL CONTRATO	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL REAJUSTADO (R\$)
1	Emulsão Asfáltica (EAI)	64.168,50	1.762,50	65.931,00
2	Emulsão Asfáltica RR2C	157.895,00	9.678,50	167.573,50

VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO

TABELA 4

VALOR TOTAL REAJUSTE DA EMULSÃO (EAI + RR2C)	R\$ 222.063,50
VALOR DEMAIS ITENS CONTRATO (SEM REAJUSTE)	R\$ 16.610.83
VALOR CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 238.674,73
VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO	R\$ 11.441,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITIVO	R\$ 250.115,33 (aprox. 4.81%)





# PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e prazo ao contratação para execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Lagoa Real, em via de acesso a Comunidade São José, com extensão de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto que acompanha o Contrato Originário nº 003/2020 - PROINFRA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416177/0001-90.

CONTRATADO: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente Termo Aditivo tem como base o Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

Neste ato, homologo o presente Termo Aditivo, com base no Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d, da Lei 8.666 e Artigo 140 e 143, II, d, da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05.

Juscélio Alves Fonseca Presidente CDS Alto Sertão Autoridade Administrativa





# PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°003/2020 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA-PROINFRA

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO, POR REAJUSTE DE PREÇO E PRAZO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, SR. JUSCÉLIO ALVES FONSECA.

**CONTRATADA**: **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416177/0001-90, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, Lagoa Real-Bahia.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o Primeiro termo aditivo ao contrato n.º 002/20 – PROINFRA, sujeitando-se Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05 E às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N°003/20-PROINFRA:

Constitui objeto do Contrato originário 003/2020 – PROINFRA a contratação para execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Lagoa Real, em via de acesso a Comunidade São José, com extensão de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), tudo conforme planilhas e Projeto, que segue como parte integrante no anexo I do instrumento contratual.





# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N°003/20 - PROINFRA:

O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor e prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de serviços para execução de serviços de obra de Pavimentação asfáltica tipo TSD, com tratamento superficial duplo, a ser realizada pelo CDS Alto Sertão no Município de Lagoa Real, em via de acesso a Comunidade São José, com extensão de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), que segue como parte integrante no anexo I do Contrato Originário PROINFRA nº 003/2020

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA EMULSSÃO ASFÁLTICA e JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

Tendo em vista o reajuste da emulsão asfáltica, determinada pela Petrobrás, a partir de 01 de agosto, com aumento de 6,13% para emulsão asfáltica tipo RR-2C e 2,75% para emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER, o presente aditivo possui a finalidade de manter o equilíbrio econômico do contrato, podendo ser alterado mediante modificação futuras de valores na emulsão asfáltica.

#### CLÁUSLA QUARTA - DO REAJUSTE NO VALOR DA TONELADA:

O Valor por tonelada, determinado no Contrato Originário nº 003/2020 – PROINFRA, para emulsão asfáltica tipo RR-2C é **R\$ 3.525,87** (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos); para a emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER é de **R\$ 2.956,23** (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos).

**Parágrafo Primeiro**. Com o reajuste de 6,13% da emulsão asfáltica tipo RR-2C tem-se um aumento de **216,13** por tonelada, alterando-se o valor por tonelada para **3.742,00** (três setecentos e quarenta e dois centavos) e com reajuste de 2,75% para emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER, tem-se o aumento de R\$ **81,29** por tonelada, alterando o valor da tonelada para **R\$ 3.037,52** (três mil e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

**Parágrafo segundo.** O quantitativo total do contrato da emulsão asfáltica tipo EAI IMPRIMER corresponde a 05 toneladas, resultado no aumento de **406,45** (quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos): 05 x R\$ 81,29).





**Parágrafo terceiro.** O quantitativo total do contrato da emulsão asfáltica tipo RR2C, corresponde a 11 toneladas, resultado no aumento de R\$ **2.377,43** (dois mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos: 11 x R\$ 216,13).

**Parágrafo quarto**: o Aumento total no valor da emulsão asfáltica (EAI e RR2C) corresponde ao valor de **R\$ 2.783,88** (dois mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

# CLÁSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM ADITIVO:

O valor global do Contrato originário n°003/2020 – PROINFRA é de **R\$ 71.778,38** (setenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), que com o reajustes especificados acima, de **R\$ 2.783,88** (dois mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), passa a ser de **R\$ 74.526,26** (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), mantendo-se os quantitativo dos produtos, conforme tabela explicativa abaixo e tabelas no Anexo I, que integra o presente em todos os seus termos:

### TABELA:

VALOR TOTAL DA EMULSÃO CONTRATO (EAI + RR2C)	R\$ 53.565,72
VALOR DEMAIS ITENS CONTRATO (SEM REAJUSTE)	R\$ 18.212,66
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 71.778,38
VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO/ ADITIVO	R\$ 2.783,88
VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITIVADO	R\$ 74.562,26
PERCENTUAL DO REAJUSTE APROXIMADO	3,91%

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº003/2020:

Pelo Presente termo aditivo, a vigência do Contrato Originário n°003/2020 passa a vigorar até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Art. 57 caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.

## CLÁUSLA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante na Cláusula oitava do Contrato Originário nº003 -PROINFRA

### CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL:





O presente Termo Aditivo sujeita-se às normas disciplinares do Artigo 57 c/c Artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 e, de forma subsidiária ao Artigo 140 c/c 143, II, d da Lei do Estado da Bahia nº 9.433/05

# CLÁSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário n°001-PROINFRA, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité, 11 de setembro de 2020.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA

# MUNICÍPIO DE LAGOA REAL PEDRO CARDOSO CASTRO

TESTEMUNHAS:		
Nome:	 	
CPF		
Nome:		
CDE		





## JUSTIFICATIVA e AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

#### 1. Da Justificativa:

O Artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No caso em questão, foi anunciado pela Petrobras (CMI/CE/CIA -06-2020), os percentuais de reajuste para os produtos asfálticos, dentre estes, a **Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) e a Emulsão Asfáltica RR2C**, com reajuste de 2,75% e 6,13% respectivamente, assim sendo, pertinente o aditivo contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### 2. Da Autorização da Autoridade superior da Administração:

Considerando o quanto exposto na justificativa acima e Princípio do Interesse Público, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, uma vez que, necessário as devidas alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato e suas atividades.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA





# **MUNICÍPIO: LAGOA REAL**

#### **ANEXO I**

TABELA 1

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR	PERCENTUAL	DIFERENÇA	VALOR
		TON	ORIGINAL	REAJUSTE	REAJUSTE	TOTAL DO
			(R\$)		(R\$)	ITEM R\$
1	Emulsão					
	Asfáltica (EAI)					
		05	2.956,23	2,75%	81,29	3.037,52
2	Emulsão	11				
	Asfáltica RR2C		3.525,87	6,13%	216,13	3.742,00

TABELA 2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR REAJUSTADO UNITÁRIO	QUANT	DIFERENÇA DO REAJUSTE POR ITEM (R\$)	TOTAL REAJUSTE (QUAT X DIFER)
1	Emulsão Asfáltica (EAI)				
		3.037,52	05	81,29	406,45
2	Emulsão Asfáltica RR2C	3.742,00	11	216,13	2.377,43
	VALOR TOTAL A S	ER INCLUSO NO (	CONTRATO		R\$ 2.783,88

### TABELA 3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ORIGINAL CONTRATO	VALOR REAJUSTE	VALOR TOTAL REAJUSTADO (R\$) DA EMULSSÃO
1	Emulsão Asfáltica (EAI)	14.781,15	406,45	14.827,60
2	Emulsão Asfáltica RR2C	38.784,57	2.377,43	41.162,00

TABELA 4 DISCRMINAÇÃO DO ADITIVO:

VALOR TOTAL DA EMULSÃO CONTRATO (EAI + RR2C)	R\$ 53.565,72
VALOR DEMAIS ITENS CONTRATO (SEM REAJUSTE)	R\$ 18.212,66
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO	R\$ 71.778,38
VALOR TOTAL A SER INCLUSO NO CONTRATO/ ADITIVO	R\$ 2.783,88 ( aprox. 3,91%)
VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITIVADO	R\$ 74.562,26





# TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO nº001/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, *JUSCELIO ALVES FONSECA*, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA, brasileira, solteira, casado, Geóloga, portadora do RG 984278494 SSP/BA e CPF 032.679.235-06, residente na Rua do Jatoba, nº10, Bairro São Vicente, Caetité-Bahia, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o adito de prazo do CONVÊNIO Nº 002/2018, nos termos do IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº 0.6677 de 26.09.1994, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 7.992 de 28.12.2001 regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03.06.2009, Lei Estadual nº 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº004/2018, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

## I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- **1.1** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do presente, cuja finalidade é a prestação de serviços administrativos temporários de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, que visa **apoio** aos municípios consorciados, tendo em vista o 3º Termo Aditivo ao CONVÊNIO Nº 002/2018, com o objetivo de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia/SEMA e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, para apoio técnico institucional, possibilitando o apoio técnico aos órgãos ambientais municipais capacitados e aos Conselhos de Meio Ambiente de cada Município consorciado, de forma a capacitá-los, a exercer ações municipais previstas na citada Lei Complementar n.º 140/2011e fortalecimento das ações ambientais na região.
- **1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº004/2018 Processo Seletivo 004/2018 do CDS-Alto Sertão, mediante convocação por cadastro reserva.
- **1.3** Este Termo Aditivo tem como fundamento a Prorrogação de Prazo do Convênio nº002/2018, cujo contrato, em especial, tem como base o IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº. 6.677 de 26.09.1994, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 7.992 de 28.12.2001 regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03.06.2009, e é regido pelo Regime Jurídico de Direito Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido como remunerção é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais),
- **2.2** A carga horária é de 40 (vinte) horas semanais, de segunda feira e sexta feira.





- **2.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **2.4** Será forncedido pelo Contratante, mensalmente, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e Auxílio Transporte no valor de R\$ 82,11( oitenta e dois reais e onze centavos).
- **2.5** Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.
- **2.6** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1** O presente Contrato, conforme o presente aditivo, **terá de vigência até 27 de novembro de 2020**, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do Alto Sertão, no prazo de 10(dez) dias.
- **3.2** Este contrato poderá ser prorrogado, conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do Termo de Convênio n°002/2018 e com base na legislação pertinente.

# IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: :

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	<b>1005-</b> Gestão ações de Convênio Recursos Estaduais		24

Unidade Gestora: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Grupo de Despesa**: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00 - Outros Serviços De Terceiros

Pessoa física

Fonte de Recurso: 020

Grupo de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa

física

Fonte de Recurso: 021

### V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

# 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.1** Emitir laudos e pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças, autorizações, aprovações, e demais atos previstos na legislação ambiental pertinente, respondendo pelas informações e conclusões





apresentadas; analisar projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais

- **5.1.2** Acompanhar a realização das inspeções de controle, disciplina e fiscalização ambiental das atividades utilizadores de recursos ambientais, bem como, das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental realizadas por um servidor do município legalmente habilitado para executar ações de inspeção, autuação e controle ambiental, visando conciliar a proteção, a preservação e o uso dos recursos naturais; desenvolver ações de fiscalização do cumprimento das leis pertinentes às áreas ambiental, florestal e de recursos hídricos;
- **5.1.3** Realizar reuniões com os Poderes Executivos para apresentação do Convênio e sistematização junto aos órgãos ambientais dos Municípios;
- **5.1.4** Avaliar e produzir relatório sobre a legislação municipal ambiental dos municípios consorciados;
- **5.1.5** Organizar e realizar seminário no território para discutir os temas Fiscalização Ambiental, e Licenciamento Ambiental;
- 5.1.6 Conduzir oficinas para os Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- **5.1.7** Elaborar Planos de Fiscalização Ambiental para os municípios consorciados;
- **5.1.8** Preparar e enviar relatório trimestral à SEMA com as informações relativas às licenças, as atividades de fiscalização ambiental e execução de oficinas, reuniões, seminário;
- **5.1.9** Essas atribuições serão realizadas na sede do consórcio e nos municípios consorciados que demandarem tais atividades.

#### **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- **5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- **5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- **5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- **5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- **5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Temro de Convênio n°002/2018 e Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- **5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **6.1** Conforme item 12.5 do Edital de Abertura n°004/2018, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no Temro de Convênio n°002/2018, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Convênio.
- **6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.





- **6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- **6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- **6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- **6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- **6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## IX - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

- **9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.
- **9.2** É vedado ao servidor púbico dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

## X - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- **10.1** O presente contrato rege-se conforme IX, Artigo 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos Arts. 252 a 255 da Lei Estadual nº. 6.677 de 26.09.1994, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 7.992 de 28.12.2001 regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571 de 03.06.2009, **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, assim como com base na Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e conforme as normas do Edital nº004/2018.
- **10.2** Será de responsabilidade do Contratante, nos limites legais acima citados, dirimir eventuais casos omissos ao presente contrato.

# XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







- **11.1** O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.
- **11.2** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do presente contrato, caso seja requisitado, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### XII - DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 14 de setembro de 2020.

# CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO JUSCÉLIO ALVES FONSECA

# LIZANDRA RAYANY DE CARVALHO SILVA CPF 032.679.235-06 CONTRATADA

TESTEMUNHAS	:			
1: Nome:				
CPF:				
RG:				
ASS:				
2: Nome:				
CPF:				
RG:				
ASC:		•	•	





### **TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2020 DP CONTRATO DA DISPENSA 0036/20- DP

EMENTA: TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°036/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E A EMPRESA OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES).

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Juscélio Alves Fonseca, e do outro lado, a CONTRATADA: OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES) pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 16.333.411/0001-39, situada na Avenida Olimar Oliveira Rodrigues nº 109-A Bairro Buenos Aires, Caetité-BA CEP 46.400-000, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO Nº.036/2020, que se regerá pelo disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1º, Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas ainda as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, o documento de Contrato original e demais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

Constitui como objeto do Contrato originário nº 036/2020, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, visando reforma e ampliação do Escritório Regional e Unidade Administrativa da Usina de Asfalto deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO:





O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor do CONTRATO N°.036/2020 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°036/2020, devidamente firmado entre as partes em 06 de agosto de 2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E DO VALOR TOTAL

O valor total do contrato originário n° 036/20020 é de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), que com acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) que corresponde a **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), passa a ter como valor global o montante de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

 $3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.20.000.00.00 \quad - \quad \text{Material} \quad \text{de} \quad \text{Consumo}$ 

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Representante Legal do CDS-Alto Sertão, firmado abaixo, Parecer Jurídico e Processo Administrativo, e encontra amparo na Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial Artigo 143, § 1º, e Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, bem como, devidamente publicado.

Caetité, 14 de setembro de 2020





# JUSCÉLIO ALVES FONSECA CONTRATANTE

# OSMARINO DA COSTA DANTAS (LÍDER CONSTRUÇÕES) CNPJ sob n° 16.333.411/0001-39

TESTEMUN	HAS:		
Nome:		 	
CPF:			
Nome:		 	
CDE.			



# **CONVÊNIOS**

SEI - Documento para Assinatura

https://seibahia.ba.gov.br/sei/documento\_consulta\_externa.php?i...



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

# TERMO ADITIVO CONTRATO Nº º 002/2018

3° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO DO SERTÃO E O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, com sede na Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600,5º Andar, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.467.476/0001-50, neste ato representada pelo seu titular, Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 973134-24 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.602.905-49, autorizado pelo Decreto Governamental s/nº publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 09 de fevereiro de 2019, e O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO DO SERTÃO. pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada na Rua da Chácara, nº 294, Bairro da Chácara - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.635.734/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JUSCÉLIO ALVES FONSECA, portador da carteira de identidade nº 04931271-51, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 436.310.105-91, e o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - INEMA, inscrito no CNPJ nº 13.700.575/0001-69, com sede à Luis Viana Filho, 4ª Avenida, 600, 5º Andar, CEP 41.745-002 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, neste ato representada pela Diretora Geral, Sra MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA, portadora de carteira de identidade nº 02.827.638-80 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/nº, publicado no DOE de 17/07/2012, em conjunto PARTÍCIPES e separadamente CONCEDENTE, CONVENENTE e INTERVENIENTE, respectivamente, tendo em vista o constante no 027.1434.2019.0004421-19. processo resolvem presente ADITIVO ao CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/93, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



# **CONVÊNIOS**

SEI - Documento para Assinatura

https://seibahia.ba.gov.br/sei/documento consulta externa.php?i...

Considerando a necessidade de ajuste do convênio em decorrência da prorrogação do prazo, resolve:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 002/2018, por mais 02 (dois) meses, tendo como termo final em 27.11.2020, mediante novo Plano de Trabalho anexado.

# CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio supracitado que não forem modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, adiante designadas e assinadas.

Calmadan		
Salvador,	de	de 2020

# JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

# MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

## JUSCÉLIO ALVES FONSECA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO DO SERTÃO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Hamilton Gonçalves**, **Coordenador II**, em 09/09/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.

# **CONVÊNIOS**

SEI - Documento para Assinatura

https://seibahia.ba.gov.br/sei/documento\_consulta\_externa.php?i...



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELIO ALVES FONSECA**, **Representante Legal da Empresa**, em 10/09/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Rodrigues Alves Gonçalves**, **Assessora Técnica**, em 10/09/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805</u>, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **00021943653** e o código CRC **9C7A7944**.

Referência: Processo nº 027.1434.2019.0004421-19

SEI nº 00021943653







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B272-A192-7ED7-9A54-BDB1 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B272-A192-7ED7-9A54-BDB1



# **Hash do Documento**

b9195efab51edde1bbc88119f7f0e1eff1d6b3319e16689367d6297ed41f1be2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2020 16:24 UTC-03:00